



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL



DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 014/2021
- Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU
- Contratado: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
- Data da assinatura: 25/01/2021
- Data do vencimento: 25/01/2022
- Inexigibilidade nº 010/2021-FME
- OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica.

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021, com vencimento em 25/01/2022. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei Nº. 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nosso município sempre necessitará de Serviços de Assessoria Jurídica especializada, em especial:

- Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa com apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente municipal, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública;
- Elaboração de pareceres jurídicos, contratos, convênios, atos administrativos e projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.
- Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídico.
- Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos perante os Tribunais de Contas em especial TCM, TCE e TCU, Fóruns, Tribunais estaduais e superiores, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências.
- Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade.
- Providências e notificações extrajudiciais.



Independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de um novo escritório para a prestação destes serviços.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Vitória do Xingu - PA, 14 de janeiro de 2022.


GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação